

## Reforma Política





#### • Proposições apresentadas pelo Relator

- Anteprojeto de Lei alterando o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), a Lei dos Partidos Políticos (9.096/1995), a Lei das Eleições (nº 9.504/1997), e a Lei nº 9.709/1998.
- 4 Propostas de Emenda à Constituição (PEC).





# Financiamento público exclusivo de campanhas eleitorais





#### Financiamento público exclusivo – Princípios

- Combate à influência do poder econômico nas eleições.
- Redução dos gastos de campanhas.
- Simplificação dos mecanismos de fiscalização e controle.
- Ampla publicidade e transparência dos recursos financeiros postos à disposição dos partidos para realização de cada campanha, em todas as circunscrições.
- Sistema de sanções administrativas, eleitorais e criminais para combater a arrecadação ilícita de recursos.





#### • Financiamento de campanhas eleitorais -Regras Gerais

- Criação do Fundo de Financiamento de Campanhas (FFCE)
   Eleitorais, com recursos oriundos do orçamento da União,
   e de contribuições de pessoas físicas e jurídicas.
- Financiamento das campanhas feito <u>exclusivamente</u> com recursos do Fundo de Financiamento de Campanhas (FFCE).
  - Vedada a utilização em campanhas de recursos do Fundo Partidário, e de doações de pessoas físicas e jurídicas diretamente a candidatos ou partidos.
- Recursos do FFCE administrados apenas pelos partidos políticos e comitês eleitorais.
- Critérios de divisão de recursos baseados em gastos declarados à Justiça Eleitoral em 2010.
- Montante de recursos públicos proposto pela Justiça Eleitoral.



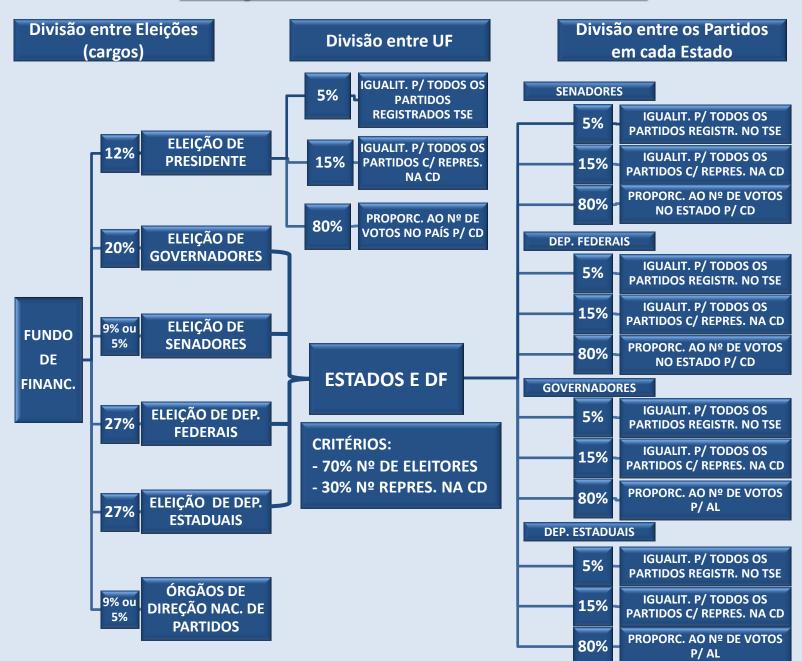


#### Distribuição dos recursos públicos

- Árvore de distribuição de recursos:
  - <u>1º passo</u> → são definidos valores destinados a cada eleição (cargos).
  - 2º passo → são definidos os valores destinados a cada circunscrição.
  - 3º passo → são definidos os valores destinados a cada partido, dentro de cada circunscrição, para cada eleição.



#### **ELEIÇÕES FEDERAIS E ESTADUAIS**

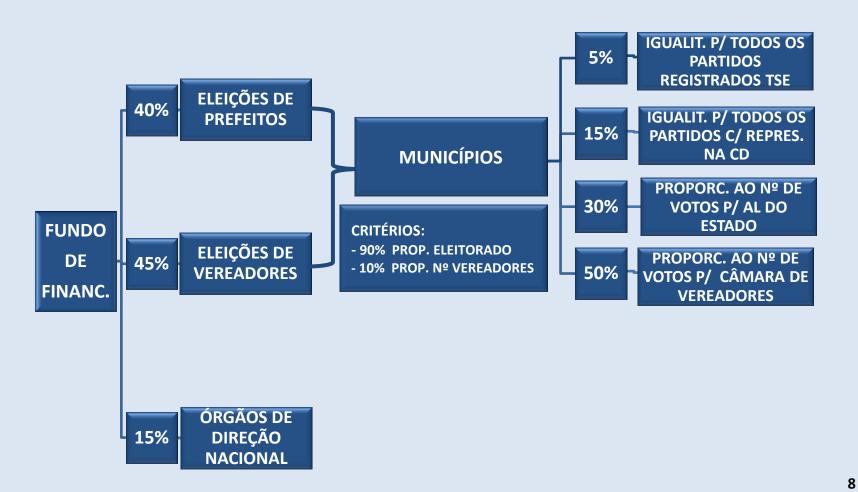


#### **ELEIÇÕES MUNICIPAIS**

Divisão entre Eleições (cargos)

Divisão entre os Municípios

Divisão entre os Partidos nos Municípios





#### Regras do financiamento público

- Nas eleições majoritárias:
  - O partido que lançar candidato receberá a integralidade de sua cota.
  - O partido que fizer parte de coligação, sem que os candidatos ao cargo de titular ou vice sejam a ele filiados, receberá a integralidade de sua cota, e poderá redistribuir até 30% dos recursos recebidos.
  - O partido que não lançar candidato e não se coligar, receberá 30% de sua cota para redistribuição em outras campanhas, de acordo com a estratégia do partido, respeitado o teto.
- Os recursos destinados às campanhas em segundo turno serão distribuídos igualitariamente entre os concorrentes.





#### Regras do financiamento público

- Teto:
  - Em cada circunscrição, constituirá teto de recursos (para cada cargo em disputa) o maior valor recebido por algum dos partidos concorrentes.
- Os recursos recebidos somente poderão ser usados na respectiva campanha para a qual foram destinados, salvo regras específicas em que são admitidas redistribuições pelo partido.





#### Mecanismos de controle/sanções

- Prestação de contas
  - Princípios: Simplicidade e transparência
  - Publicação dos gastos efetuados pelos partidos (incluindo o CNPJ do fornecedor) na internet, em prazo não superior a 15 dias da realização da despesa.
  - Apenas os partidos e comitês prestam contas dos recursos públicos recebidos.
  - O teto de gastos de cada partido, em cada circunscrição e em cada eleição, será divulgado para toda a sociedade antes do início das campanhas.



Sanções previstas para arrecadação ilícita de recursos.

#### – Administrativas:

- Para o partido → Perda de quotas do fundo partidário.
- Para o candidato → Multa de vinte a quarenta vezes o valor arrecadado/gasto ilicitamente.
- Para o doador:
  - **PF**  $\rightarrow$  Multa de vinte a quarenta vezes o valor doado.
  - PJ → Multa de vinte a quarenta vezes o valor doado; proibição de participar de licitações, de celebrar contratos com a Administração Pública, e de receber benefícios fiscais e creditícios de estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público, pelo período de 5 anos.

#### – Eleitorais:

Cassação do registro/diploma do candidato .

#### — <u>Criminais</u>:

- Arrecadação ilícita de recursos (Caixa 2) → Pena: detenção de 1 a 2 anos.
- <u>Apropriação ou desvio de recursos de campanha</u> → Pena: Reclusão de 2 a 4 anos.





#### - Prestação de Serviço em Campanhas

- O eleitor é livre para realizar atividades de campanha <u>não remuneradas</u>, em apoio a partido ou candidato de sua preferência.
- Atividades <u>remuneradas</u> ("cabos eleitorais") → a contratação de pessoas para atividades <u>remuneradas</u> deve ser previamente registrada na Justiça Eleitoral.
  - Duração mínima → 30 dias.
  - Sanção pelo descumprimento → Multa de R\$
     20.000,00.





# Sistema Eleitoral Proporcional misto





#### • Sistema Eleitoral Proporcional Misto - Princípios

- Manutenção da proporcionalidade, visando à adequada representação do tecido social.
- Fortalecimento da vida partidária, obrigando os partidos à instituição de listas partidárias preordenadas.
- Estímulo à avaliação do eleitor da linha programática do partido.
- Respeito à prerrogativa do eleitor de continuar votando nominalmente nos candidatos de sua preferência.





#### Sistema Eleitoral Proporcional Misto

- 50% das cadeiras ocupadas pela lista preordenada.
- 50% das cadeiras ocupadas pela lista de votação nominal.
- O eleitor disporá de dois votos, sem vinculação obrigatória:
  - 1º voto → na LISTA PREORDENADA
  - 2º voto → no CANDIDATO
- Ficam mantidas as atuais fórmulas de cálculo dos quocientes eleitoral e partidário.
- Fim da cláusula de exclusão dos partidos que não atingirem o QE → Todos os partidos participarão da disputa pelas vagas nas sobras. (Método D'Hondt).





# <u>Sistema Eleitoral Proporcional Misto</u> (com dois votos) <u>Simulação</u>:

- Total de votos válidos = 150.000
- Votos do Partido 'A' → 20.000 (Lista) + 40.000 (Nominais) = 60.000
- Número de cadeiras em disputa = 10

$$- QE = \frac{\text{Total de votos válidos}}{\text{N}^{\circ} \text{ de Cadeiras}} \Rightarrow \frac{150.000}{10} \Rightarrow 15.000$$

$$- QP = \frac{\text{Total de votos do Partido 'A'}}{QE} \Rightarrow \frac{60.000}{15.000} \Rightarrow 4$$

**▶** O Partido 'A' obteve 4 cadeiras.





LISTA
PREORDENADA
(P)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL (N)

**LISTA FINAL** 

Machado de Assis	(P)
Monteiro Lobato	(P)
Clarice Lispector	(P)
Euclides da Cunha	(P)
Cecília Meireles	(P)
Graciliano Ramos	(P)
Olavo Bilac	(P)
Rachel de Queiroz	(P)

Clarice Lispector (N)	10.000
Machado de Assis (N)	8.000
Cecília Meireles (N)	7.000
Olavo Bilac (N)	5.000
Monteiro Lobato (N)	4.000
Euclides da Cunha (N)	3.000
Graciliano Ramos (N)	2.000
Rachel de Queiroz (N)	1.000

Clarice Lispector (N)	ELEITO
Machado de Assis (P)	ELEITO
Cecília Meireles (N)	ELEITO
Monteiro Lobato (P)	ELEITO
Olavo Bilac (N)	SUPLENTE
Euclides da Cunha (P)	SUPLENTE
Graciliano Ramos (N)	SUPLENTE
Rachel de Queiroz (P)	SUPLENTE



#### Regras para a formação da lista preordenada:

- Alternância de gênero → em cada grupo de 3 candidatos.
- Forma de escolha interna do partido → voto secreto. O Partido poderá escolher:
  - Voto nominal em convenção, obrigatoriamente em 4 candidatos;
  - Voto por chapas em convenção, pelo sistema proporcional;
  - Prévias abertas à participação dos filiados (votação nominal ou em chapas).





### **Partidos Políticos**





#### Regras de divisão de recursos dentro do partido

- Pelo menos 50% dos recursos recebidos pelo partido, para as eleições proporcionais, devem ser distribuídos <u>igualitariamente</u> entre os candidatos.
- Pelo menos 50% do tempo de TV, <u>nas eleições</u> proporcionais, deve ser distribuído <u>igualitariamente</u> entre todos os candidatos ao mesmo cargo.

#### Federações

- Atuação como uma única agremiação partidária.
- Permanência mínima de 3 anos.
- Abrangência nacional ou estadual.





#### Filiação partidária

Prevalece a última filiação.

#### Criação de partidos

Pré-filiação (e não mero apoiamento).

#### Comissões Provisórias

 A apresentação de candidatos por partidos com órgão constituído provisoriamente será admitida apenas na primeira eleição após sua constituição.

#### Programas de promoção e participação política das mulheres e dos negros

 Aplicação de recursos do Fundo Partidário, observado o percentual mínimo de 5% para cada programa.





# Democracia participativa





#### Iniciativa Popular

- Alteração dos requisitos para apresentação de proposições:
  - Projetos de Lei → subscrição de 500.000 eleitores.
  - PEC → subscrição de 1.500.000 eleitores.
- Forma de subscrição de proposições com uso da internet:
  - Até que seja universalizado o fornecimento gratuito dos meios de certificação digital à população, ficará equiparada à assinatura digital a inserção de dados do eleitor em <u>cadastro específico</u> administrado pela CD. (Previsão do RIC → 10 anos).
  - Dados do cadastro específico:
    - Nome completo;
    - Nome da mãe;
    - Número do título de eleitor;





#### Referendo:

- Aprovadas as proposições ora apresentadas, a vigência será imediata.
- As regras relativas ao financiamento público de campanhas e ao sistema eleitoral serão submetidas a consulta popular (referendo) na terceira eleição para a Câmara dos Deputados.
  - Em caso de rejeição serão restabelecidas as regras de financiamento e sistema eleitoral vigentes antes da aprovação da reforma política.





# Propostas de Emenda à Constituição





#### Propostas de Emenda à Constituição:

- Suplência de Senador
  - <u>Suplente</u> → será o candidato a Deputado Federal mais votado na última eleição para a Câmara dos Deputados, na respectiva circunscrição, sob a mesma legenda do titular do mandato, ainda que não tenha sido eleito, observado o requisito de idade mínima.
  - O suplente substituirá o titular, mas não o sucederá.
     Havendo vacância definitiva, far-se-á eleição para
     Senador na eleição subsequente.
- Vedação de coligações partidárias em eleições proporcionais.





#### Propostas de Emenda à Constituição

- Datas de posse em cargos do Poder Executivo:
  - <u>Prefeito</u> → 5 de janeiro
  - Governador  $\rightarrow$  10 de janeiro.
  - <u>Presidente da República</u> → 15 de janeiro
- Alteração do domicílio eleitoral em eleições municipais e proibição expressa do "Prefeito itinerante".
  - O domicílio eleitoral exigido nas eleições municipais passa a ser o domicílio em qualquer município do Estado.
  - Fica vedado o exercício de mais de dois mandatos consecutivos de prefeito em quaisquer Municípios.

